



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ___/___/2024

1ª Discussão ___votos a favor e ___contra

2ª Discussão ___votos a favor e ___contra

3ª Discussão ___votos a favor e ___contra

Presidente

PROTOCOLO Nº 6166/2024
DATA ENTRADA 28/11/2024
HORÁRIO 15:34

PROJETO DE LEI Nº 2144/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares organizados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denominada ARTISTAS DA NOSSA TERRA tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no município de Visconde do Rio Branco – MG.

§ 1º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura e residem no Município de Visconde do Rio Branco por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas ou não, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa;

III - atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Visconde do Rio Branco-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º - Esta lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da Lei Aldir Blanc e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

Art. 2º No caso de eventos realizado pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo.

§ 1º Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente.

§ 2º As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

Art. 3º. O percentual de 30% (trinta por cento) que trata o artigo 1º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

Art.4º Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1º Os valores dos cachês serão estabelecidos de acordo com os valores de mercado praticados no ano anterior, sendo vedado exceder o valor de mercado do ano corrente.

§ 2º Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

I – individual;

II – dupla;

III - trio;

IV - conjuntos ou grupos;

V - entre outros.

§ 3º Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

§ 4º A contratação do artista local necessária a obtenção dos 30% (trinta por cento) poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.

§ 5º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 5º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art. 6º Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações.

Art. 7º Compete à Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo do município de Visconde do Rio Branco, ou Conselho à esta vinculada, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 8º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº [101](#), de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 20 de novembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de contratação mínima de 30% de artistas locais em eventos culturais promovidos pela Administração Pública é uma medida que busca valorizar o talento regional, fortalecer identidades culturais e democratizar oportunidades no setor artístico. Essa iniciativa corrige a exclusão histórica de artistas locais, promovendo o fomento à produção cultural e garantindo maior representatividade nos eventos financiados, vez que nossa cidade é um verdadeiro celeiro artístico.

Do ponto de vista econômico, a contratação de artistas locais gera renda que é reinvestida na própria comunidade, dinamizando a economia regional. Essa valorização contribui para a sustentabilidade financeira dos profissionais da cultura, além de estimular outros setores associados, como turismo, gastronomia e comércio local, potencializando o desenvolvimento da região, fortalecendo as tradições e inovações artísticas regionais e, também, promovendo a preservação do patrimônio imaterial e a sensibilização da população para a riqueza cultural de sua localidade.

Por fim, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais de promoção da cultura e do bem-estar social, previstos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal. Sua aprovação representa um compromisso com a construção de políticas culturais inclusivas e sustentáveis, que beneficiam artistas, comunidades e a sociedade em geral ao consolidar uma cultura plural e acessível em Visconde do Rio Branco.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 20 de novembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)